



Município de Palmela

CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 19/2009:

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009:

No dia vinte e três de Setembro de dois mil e nove, pelas dezassete horas e vinte minutos, no edifício dos Paços do Concelho e respectiva Sala das Sessões, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência de Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, presidente, encontrando-se presentes os vereadores Adília Maria Prates Candeias, José Justiniano Taboada Braz Pinto, Octávio Joaquim Coelho Machado, José Manuel Conceição Charneira, Adilo Oliveira Costa e José Carlos Matias de Sousa.

A Ordem do Dia desta reunião de Câmara é constituída pelos seguintes pontos:

PONTO 1 – Cooperação Descentralizada com o Município de S. Filipe, Cabo Verde: Projecto de Saúde Escolar e Comunitária – Atribuição de apoio financeiro à AMI – Fundação de Assistência Médica Internacional

PONTO 2 – Comparticipação Anual no Funcionamento na A.M.R.S. – Associação de Municípios da Região de Setúbal – Alteração

PONTO 3 – Construção do Monumento ao Ovelheiro – Atribuição de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

PONTO 4 – Construção do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Mistos de Águas de Moura: adenda ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira

PONTO 5 – Preço de venda de postais promocionais do concelho de Palmela

PONTO 6 – Instituição de talhão privativo no Cemitério Municipal de Palmela em favor da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Palmela

PONTO 7 – Atribuição de apoio financeiro ao Grupo 40 de Palmela da Associação dos Escoteiros de Portugal

PONTO 8 – Licenciamento das obras de urbanização e aprovação de planta síntese de substituição. Requerente: Comissão de Administração AUGI de Brejos de Carreteiros. Proc.º L-34/87. Local: Brejos de Carreteiros, Lagoinha – Palmela

PONTO 9 – Licenciamento de operação de loteamento. Requerente: Pereira & Rolo – Construções, S.A.. Proc.º L-647/2007. Local: Pinhal Novo

PONTO 10 – Licenciamento de uma operação de loteamento de carácter habitacional. Requerente: ETERMAR – Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A.. Proc.º L-27/99. Local: Carvalhos, Pegarias - Palmela

PONTO 11 – Licenciamento das obras de urbanização e rectificação de planta síntese aprovada por deliberação de 17.09.2003. Requerentes: Francisco Manuel Palma Ferreiro e Eugénio Joaquim da Silva Bastos. Proc.º L-48/99. Local: Estrada dos Carvalhos – Palmela

PONTO 12 – – Pedido de alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 84. Requerente: António Augusto Maria Rosa. Proc.º L-14/82. Local: Vale de Grou, Miraventos – Palmela

PONTO 13 – Pedido de alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 277. Requerentes: Europaraíso – Sociedade Imobiliária, S.A. e Socieduca – Sociedade de Educação, S.A.. Proc.º L-14/98. Local: Quinta dos Barreiros, Aires – Palmela

PONTO 14 – Pedido de alteração às licenças de loteamento tituladas pelos alvarás n.º 177 e n.º 217. Requerente: FORTIBOM – Sociedade de Construções, Lda., Proc.º L-5/85 e L-15/93. Local: Aires – Palmela

PONTO 15 – Pedido de alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 177. Requerente: Armindo das Neves Vaz e outros. Proc.º L-5/85. Local: Aires – Palmela

PONTO 16 – Recepção provisória parcial das obras de urbanização. Requerente: ROMBA – Construções Unipessoal, Lda., Proc.º L-32/97. Local: Vale da Vila – Pinhal Novo

PONTO 17 – Consumo Anormal de Água – Tarifa de Saneamento – Liquidação. Requerente: José Virgílio Camacho Matos

PONTO 18 – Consumo Anormal de Água – Tarifa de Saneamento – Liquidação. Requerente: Paulo Jorge Pereira Silva

PONTO 19 – Consumo Anormal de Água – Tarifa de Saneamento – Liquidação. Requerente: Maria Catarina Eleutério Roque

PONTO 20 – Resolução Fundamentada – Providência Cautelar TST, S.A. – Ratificação

PONTO 21 – Empreitada de “Reforço do sistema de abastecimento de água ao Pinhal Novo”: rectificação à deliberação de câmara de 19.08.2009

PONTO 22 – Sociedade de Instrução Musical – Atribuição de apoio financeiro

PONTO 23 – Contrato de Comodato com o Grupo Acção Teatral Artimanha

PONTO 24 – Contrato de Comodato com o Bardoada – O Grupo do Sarrafo

PONTO 25 – Contrato de Comodato com PIA – Projectos de Intervenção Artística, C.R.L.

PONTO 26 – Instituição de talhão privativo no Cemitério Municipal de Palmela em favor da Liga dos Combatentes

RETIRADO DA ORDEM DO DIA O PONTO 16:

PONTO 16 – Recepção provisória parcial das obras de urbanização. Requerente: ROMBA – Construções Unipessoal, Lda., Proc.º L-32/97. Local: Vale da Vila – Pinhal Novo

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

• A **Sr.^a presidente** saúda todos os presentes e presta informação sobre as acções realizadas no âmbito do acto eleitoral marcado para o próximo dia 27 de Setembro de 2009: Eleições Legislativas.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** apresenta cumprimentos e intervém acerca dos seguintes assuntos:

• ***Cedência de terreno ao Quintajense Futebol Clube*** – Chama a atenção para o facto de o Quintajense Futebol Clube discordar da cláusula de reversão tendo oficiado a Câmara Municipal em 05.Junho.2009 nesse sentido. Até à presente data não receberam nenhuma resposta por parte da Autarquia. A propósito desta cláusula de reversão e em relação à construção do quartel para a Associação Humanitária dos Bombeiros Mistos de Águas de Moura, os vereadores do P.S. fizeram a mesma chamada de atenção.

• ***Sepulcros neolíticos de Quinta do Anjo*** – Na reunião de Câmara de 07.Maio.2008 foi afirmado pelo Sr. vereador Adilo Costa que existe um projecto a ser apresentado ao IGESPAR estando agendada a visita do Sr. Director desta entidade a Palmela. Este facto não foi confirmado pelo Sr. Director do IGESPAR .

• ***Balanço do mandato autárquico*** - O **Sr. vereador Octávio Machado** apresenta cumprimentos e faz o balanço da sua participação no mandato.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** apresenta as suas reflexões acerca da participação dos vereadores do P.S. nas reuniões de Câmara no decorrer do mandato.

A **Sr.ª presidente** intervém para falar sobre um artigo de jornal em que o Sr. vereador José Braz Pinto refere que há medo na Câmara Municipal de Palmela, acrescentando que num debate realizado pelo P.S. foi distribuída cópia de documento acerca de transferência de verbas da Câmara Municipal para o P.C.P., quando na verdade o dinheiro que é retirado do vencimento das pessoas que dão ordem nesse sentido.

• **Reposição da calçada no espaço onde decorreu a Festa das Vindimas** - O **Sr. vereador Octávio Machado** intervém dizendo que é necessário repor a calçada no espaço onde decorreu a Festa das Vindimas.

O **Sr. vereador José Carlos de Sousa** apresenta cumprimentos e intervém acerca dos seguintes assuntos:

• **Palmela Desporto, E.M.** – Atendendo à intervenção efectuada pela Sr.ª presidente da Câmara relativamente à Palmela Desporto tem a referir que aos vereadores do P.S. custa-lhes que a Palmela Desporto esteja a passar por dificuldades. O próximo executivo camarário deverá repensar a forma, a estrutura e a acção da Palmela Desporto, Empresa Municipal.

• **Promotor que está a construir em Vale Flores** – Pretende saber para onde vão fluir as águas pluviais e o saneamento básico da Escola de Vale Flores.

O **Sr. vereador José Charneira** cumprimenta todos os presentes e transmite informações sobre o relatório elaborado pela ENA – Agência de Energia e Ambiente da Arrábida.

A **Sr.ª vereadora Adília Candeias** saúda todos os presentes e presta informação acerca da abertura do ano lectivo 2009 / 2010.

As questões apresentadas no Período Antes da Ordem do Dia obtiveram as seguintes respostas:

— **Promotor que está a construir em Vale Flores** (Questão colocada pelo Sr. vereador José Carlos de Sousa) - O **Sr. vereador José Charneira** refere que os construtores que estão a realizar as obras em Vale Flores reúnem regularmente com os serviços

camarários e sabem exactamente o trabalho que têm a fazer. Explica o modo como as ligações vão ser realizadas.

— **Cedência de terreno ao Quintajense Futebol Clube** (Questão colocada pelo Sr. vereador José Braz Pinto) - O Sr. vereador Adilo Costa explica que a cláusula de reversão é obrigatória, mas vai ser tomada em linha de conta a sua reformulação.

— **Sepulcros neolíticos de Quinta do Anjo** (Questão apresentada pelo Sr. vereador José Braz Pinto) – O Sr. vereador Adilo Costa esclarece que o IGESPAR iria ser representado por alguém designado para o efeito. Houve efectivamente uma reunião com o Director Regional da Cultura e uma dirigente do IGESPAR. Foram abordados vários assuntos, como sejam, os Sepulcros neolíticos e a Torre de Menagem.

• O Sr. vereador Adilo Costa informa que se iniciaram as obras de Recuperação do edifício do Cine-Teatro S. João, em Palmela, e do Centro de Recursos da Juventude, em Quinta do Anjo.

• O Sr. vereador José Charneira presta informação sobre o relatório (Estudo das Facturas Eléctricas) elaborado pela ENA – Agência de Energia e Ambiente da Arrábida. Este relatório permite concluir que alterando junto da E.D.P. os contratos que tem celebrados vai possibilitar uma poupança de 13.000 euros anuais.

O Sr. vereador Octávio Machado refere que este relatório é apenas um princípio das medidas que virão a ser aplicadas.

A Sr.^a vereadora Adília Candeias saúda todos os presentes.

A Sr.^a vereadora Adília Candeias presta informação acerca da abertura do ano lectivo 2009 / 2010.

DESPACHOS EMITIDOS PELO SR. DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PELA SR.^a CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, POR SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

No âmbito do Departamento de Administração e Finanças / Divisão de Administração Geral / Secção de Licenciamentos:

A Câmara toma conhecimento, através de uma relação distribuída a todos os membros, elaborada pelos serviços respectivos e que fica anexa a esta acta como documento n.º 1,

dos processos despachados pelo Sr. Dr. José Monteiro e pela Sr.ª Dr.ª Pilar Rodriguez, no período de 09.09.2009 a 22.09.2009.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. VEREADOR JOSÉ CHARNEIRA, POR SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

No âmbito do Departamento de Administração Urbanística:

A Câmara toma conhecimento, através de uma relação distribuída a todos os membros, elaborada pelos serviços respectivos e que fica anexa a esta acta como documento n.º 2, dos processos despachados pelo Sr. vereador José Charneira, no período de 01.09.2009 a 18.09.2009.

CONTABILIDADE:

Pagamentos autorizados:

A Sr.ª **presidente** dá conhecimento à Câmara que, no período compreendido entre os dias 09.09.2009 a 22.09.2009, foram autorizados pagamentos, no valor de € 801.159,98 (oitocentos e um mil, cento e cinquenta e nove euros e noventa e oito cêntimos).

A lista dos pagamentos autorizados fica anexa a esta acta como documento n.º 3.

TESOURARIA:

Balancete:

A Sr.ª **presidente** informa que o balancete, nesta data, apresenta um saldo de € 2.297.423,62 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e três euros e sessenta e dois cêntimos), dos quais:

- **Dotações Orçamentais** – € 1.237.045,25 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quarenta e cinco euros e vinte cinco cêntimos);
- **Dotações Não Orçamentais** – € 1.060.378,37 (um milhão, sessenta mil, trezentos e setenta e oito euros e trinta e sete cêntimos).

RETIRADA DO PONTO 16 DA ORDEM DO DIA:

A Sr.ª **presidente propõe** a retirada do ponto 16 da Ordem do Dia:

- Recepção provisória parcial das obras de urbanização. Requerente: ROMBA – Construções Unipessoal, Lda., Proc.º L-32/97. Local: Vale da Vila – Pinhal Novo.

Aprovada, por unanimidade, a retirada do ponto 6 da Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

I – APROVAÇÃO DE ACTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 e para os efeitos do n.º 4, do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18.09, e bem assim do que se dispõe o n.º 2 e n.º 4, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, na redacção do Decreto-Lei 6/96, de 31.01 (C.P.A.), a Câmara Municipal deliberou a aprovação da seguinte acta, sendo a mesma assinada pela Exm.ª Senhora Presidente e por quem a lavrou. Foi dispensada a leitura da mesma, **por unanimidade**, por ter sido previamente distribuída a todos os membros do órgão executivo:

- **ACTA n.º 14/2009**, reunião ordinária de 17.Junho.2009 – **aprovada por unanimidade.**

II – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Pela Sr.ª presidente foram apresentadas as seguintes propostas:

PONTO 1 – Cooperação Descentralizada com o Município de S. Filipe, Cabo Verde: Projecto de Saúde Escolar e Comunitária – Atribuição de apoio financeiro à AMI – Fundação de Assistência Médica Internacional.

PROPOSTA N.º 1/GAP/19-2009:

«No âmbito da sua política de cooperação descentralizada a Câmara Municipal de Palmela desenvolve, desde 1999, uma parceria com a AMI – Assistência Médica Internacional, tendo por objectivos a prestação de cuidados de saúde e medicamentosa e a melhoria sustentada do estado de saúde da população do Município de S. Filipe, na Ilha do Fogo.

Esta parceria tem garantido a presença permanente e ininterrupta de dois enfermeiros – que, entre outras tarefas, asseguraram, ao longo dos anos, o funcionamento de diversas unidades de saúde locais –, o envio regular de medicamentos e material médico, para

além da realização de outras acções no âmbito da formação e da sensibilização de quadros técnicos locais, grupos de risco e população em geral.

Desde a celebração do primeiro Acordo (na forma de Contrato-programa), a área de actuação do projecto tem vindo a ser alargada e/ou ajustada de acordo com as necessidades que vão sendo inventariadas pelas equipas no terreno. Nesse contexto, a AMI, em parceria com a Câmara Municipal de Palmela, apresentou uma candidatura ao IPAD – Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, para o financiamento do projecto «Educação para a Saúde Escolar e Comunitária na Ilha do Fogo».

O projecto de «Educação para a Saúde Escolar e Comunitária na Ilha do Fogo» nasceu da constatação, pelas várias missões no terreno, da ausência de quadros capacitados para promover acções de educação para a saúde que visem reforçar os conhecimentos básicos das crianças e da população em geral. Assim, este projecto tem por objectivo principal contribuir para o sucesso do Programa Nacional de Educação Escolar, através da capacitação dos quadros do Ensino Básico e Secundário do Município de S. Filipe, e da mobilização da comunidade para a promoção da saúde escolar, prevendo-se que abranja cerca de 10.000 beneficiários – incluindo crianças e jovens.

Em face do exposto e tendo em consideração que:

- a) A candidatura apresentada ao IPAD foi aprovada, tendo sido assegurado um co-financiamento na ordem dos 66.000,00 € para o ano de 2009;
- b) A referida candidatura resulta de uma parceria com o Município de Palmela, no âmbito da qual a autarquia assumiu o compromisso de apoiar financeiramente o projecto;
- c) Apesar do apoio financeiro a conceder ser inferior ao atribuído em anos anteriores, possibilita, para além da realização do projecto apoiado pelo IPAD, a garantia da permanência da AMI em S. Filipe, e a consequente manutenção dos restantes apoios e actividades desenvolvidas por esta Fundação no território;

propõe-se, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 4, do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dar continuidade à parceria que tem vindo a ser mantida desde 1999, atribuindo à AMI - Fundação Assistência Médica Internacional, um apoio financeiro no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), destinado ao co-financiamento do projecto «Educação para a Saúde Escolar e Comunitária na Ilha do Fogo.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

PONTO 2 – Comparticipação Anual no Funcionamento na A.M.R.S. – Associação de Municípios da Região de Setúbal – Alteração

PROPOSTA N.º 2/GAP/19-2009:

«A 13 de Julho foi realizada a Escritura Pública de Alteração de Estatutos da AMRS – Associação de Municípios da Região de Setúbal, que alterou, entre outros, o artigo 18º, correspondente às comparticipações dos municípios associados.

O artigo referido dispunha, no seu n.º 2, que as contribuições anuais fixas dos municípios associados correspondiam a 1% do global do montante atribuído a cada município, do Fundo Geral Municipal, e Fundo de Base Municipal. Após a alteração, dispõe, na sua nova redacção, que a contribuição anual fixa de cada um dos municípios associados da Península de Setúbal corresponde a 1,5% do montante somado da respectiva participação no Fundo de Equilíbrio Financeiro e no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Face ao exposto, a contribuição anual na AMRS para 2009, passou de € 89.049,00 (oitenta e nove mil, e quarenta e nove euros), para € 106.582,00 (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e dois euros), conforme informação facultado pela referida Associação, que se junta em anexo passando a fazer parte integrante da presente proposta.

Contudo, porque a referida alteração estatutária só entrou em vigor em 1 de Agosto do corrente, irá unicamente reflectir-se nos duodécimos a transferir a partir dessa data, fixando-se o valor anual da contribuição da Câmara Municipal para o ano em curso em € 96.354,00 (noventa e seis mil trezentos e cinquenta e quatro euros).

Assim, e tendo em consideração o disposto na alínea a), do n.º 4, do art.º 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **propõe-se** que seja autorizada a correcção do montante das transferências financeiras destinadas à AMRS para o ano de 2009, em resultado das alterações estatutárias verificadas, passando a ser de € 96.354,00 (noventa e seis mil trezentos e cinquenta e quatro euros).»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

III – GABINETE DE PARTICIPAÇÃO E ACÇÃO LOCAL

Pela **Sr.ª presidente** foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 3 – Construção do Monumento ao Ovelheiro – Atribuição de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo.

PROPOSTA N.º 1/GPAL/19-2009:

«A Junta de Freguesia de Quinta do Anjo decidiu dar uma expressão simbólica à actividade pastorícia e à produção de queijo de Azeitão, tendo mandado construir uma peça escultórica denominada de “Monumento ao Ovelheiro” a erguer na nova rotunda localizada na EN 379, no seguimento do Eixo N/S, junto à antiga escola primária e futuro Centro de Recursos para a Juventude.

Para a construção deste monumento foi convidado o artista plástico, Camarro, por estar representado no estrangeiro e no país, nomeadamente no Concelho de Palmela, com obras escultóricas de qualidade.

Este monumento é composto por uma peça central – O Ovelheiro, executado em pedra do tipo semi-rijo, com cerca de 3 metros de altura e por outros cinco elementos em chapa de ferro, que representam uma ovelha, um carneiro e três elementos simbolizando espécies vegetais autóctones.

Aquela Junta de Freguesia decidiu ainda propor à Câmara Municipal de Palmela, que esta se associasse a esta homenagem, participando nas despesas de execução do monumento.

Assim, na sequência do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Câmara Municipal de Palmela ao longo de vários anos, no que se refere à preservação e valorização da identidade cultural da população da Aldeia de Quinta do Anjo, e na promoção da ovelha e do queijo de Azeitão cuja produção constitui uma actividade tradicional com forte impacto na economia daquela Freguesia, entendemos dever associar-nos a esta homenagem, participando em 50%, do valor daquele monumento.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 6, do art.º 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **propõe-se** a aprovação da atribuição de apoio financeiro no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) à Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, como forma de participação na construção do referido monumento.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

IV – SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Pela **Sr.ª presidente** foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 4 – Construção do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Mistos de Águas de Moura: adenda ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira.

PROPOSTA N.º 1/SMPC/19-2009:

«Através de deliberação aprovada na reunião pública de 16/04/2008, foi autorizada a celebração de um Contrato Programa de Cooperação Técnica e Financeira entre a Câmara Municipal e a da Associação Humanitária dos Bombeiros Mistos de Águas de Moura, tendo por objecto a definição da comparticipação técnica e financeira da autarquia na obra de construção do novo quartel desta Associação.

Na sua Cláusula Segunda o Contrato Programa define, entre outras matérias, o montante máximo da comparticipação financeira municipal, o seu desdobramento em tranches e programação das respectivas transferências, e ainda, o regime de dedução dos adiantamentos efectuados pela autarquia até à data da celebração do contrato (a deduzir integralmente da 1.ª tranche). Para efeitos de aplicação desta Cláusula a deliberação de 16/04/2008, fixou o montante dos adiantamentos em 57.737,78 € (cinquenta e sete mil setecentos e trinta e sete euros e setenta e oito cêntimos).

O plano de pagamentos e de deduções constante da Cláusula Segunda foram negociados entre as partes tendo como pressupostos, entre outros, os compromissos financeiros assumidos por entidades terceiras, a saber: o pagamento de 90% da comparticipação do Ministério da Administração Interna até ao final do ano de 2008, e a doação de uma verba vultuosa por um particular ainda durante a execução da empreitada de construção do Quartel. Nenhum dos referidos pressupostos se concretizou conforme previsto, facto que está a gerar dificuldades no cumprimento de obrigações financeiras decorrentes de empréstimos bancários contraídos pela Associação dos Bombeiros de Águas de Moura, para financiar a empreitada de construção do Novo Quartel.

Perante estas dificuldades a Direcção da Associação solicitou auxílio à Câmara Municipal, tendo sugerido uma reprogramação da dedução dos adiantamentos, distribuindo-a por vários anos, ao invés de se proceder a uma dedução única neste primeiro ano, conforme estipula o Contrato Programa celebrado entre as partes.

Em face do exposto e tendo em consideração que existe disponibilidade orçamental, **propõe-se**, nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal autorize a alteração ao Contrato Programa de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Mistos de Águas de Moura, nos termos da Adenda que se anexa, passando a fazer parte integrante da presente proposta.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

V – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO

DIVISÃO DE TURISMO E ECONOMIA LOCAL:

Pela Sr.^a **presidente** foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 5 – Preço de venda de postais promocionais do concelho de Palmela.

PROPOSTA N.º 1/DCA-DTEL/19-2009:

«A riqueza, qualidade e diversidade da oferta turística do concelho de Palmela atrai, anualmente, milhares de visitantes que procuram levar recordações da sua passagem pelo nosso território.

Para assegurar uma maior oferta de materiais turísticos a esses visitantes, e face à inexistência de oferta privada neste domínio, considera-se importante editar e disponibilizar postais ilustrados, em especial do Castelo de Palmela, por ser o tema mais procurado por quem nos visita. Os postais deverão ser vendidos no posto de turismo, na Casa Mãe da Rota de Vinhos da Península de Setúbal / Costa Azul, nos espaços de atendimento municipal e nos pavilhões institucionais.

Assim, ao abrigo do disposto no artº 64º, n.º 1, alínea j), da Lei 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Palmela delibere os seguintes preços de venda ao público dos postais:

- Paços do Concelho: 0,50 €
- Castelo de Palmela e a Igreja de Santa Maria: 0,50 €
- Castelo de Palmela e o Parque Natural da Arrábida: 0,50 €
- Castelo de Palmela e o Parque Venâncio Ribeiro da Costa: 0,50 €
- S. Tiago Apóstolo: 0,50 €

Os preços propostos incluem o IVA.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

SAÍDA DA REUNIÃO DE UM VEREADOR:

Nesta altura, ausenta-se da reunião o Sr. vereador Octávio Machado.

VI – DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURAS

DIVISÃO DE AMBIENTE E GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:

Pela Sr.^a presidente foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 6 – Instituição de talhão privativo no Cemitério Municipal de Palmela em favor da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Palmela.

PROPOSTA N.º 1/DAI-DAGEP/19-2009:

«Foi dirigido à Câmara Municipal de Palmela um pedido de instituição de talhão privativo no Cemitério Municipal de Palmela, em favor da Associação Humanitária dos Bombeiros de Palmela.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Palmela, vem através do referido pedido, solicitar a criação de um talhão exclusivo para o seu corpo de Bombeiros.

Tendo o referido pedido sido apreciado pela Divisão Jurídica (Inf. 37/CF/2008), concluiu-se existir enquadramento normativo para a instituição de talhões no Cemitério Municipal de Palmela. Este enquadramento é alcançado pelo disposto no n.º 2, do Artigo 9º, do Regulamento do Cemitério Municipal de Palmela que determina que “A Câmara Municipal pode instituir talhões privativos em razão de crença religiosa, *praxis* mortuária específica ou outro motivo que se considere justificado”.

Neste sentido, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Palmela delibere sobre a consignação de uma área com as dimensões de 5,50 m por 8,00 m (em anexo), inserida no espaço actualmente desocupado, localizado entre o talhão 36 e o talhão das crianças, com vista à criação de um talhão privativo para uso exclusivo da associação requerente, com capacidade para cerca de 12 sepulturas.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

ENTRADA NA REUNIÃO DE UM VEREADOR:

Nesta altura, a reunião volta a ser participada pelo Sr. vereador Octávio Machado.

VII – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

JUVENTUDE:

Pela **Sr.ª vereadora Adília Candeias** foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 7 – Atribuição de apoio financeiro ao Grupo 40 de Palmela da Associação dos Escoteiros de Portugal.

PROPOSTA N.º 1/DEIS-J/19-2009:

«O Campeonato B-BOY na Grã-Bretanha, na sua 14.ª Edição, é um dos maiores eventos a nível internacional de Breakdance e Hip-Hop. Este estilo de dança de rua, inicialmente utilizado como uma manifestação popular e alternativa de jovens para não entrarem em determinados grupos de Rua, representa nos dias de hoje um meio de recreação ou competição no mundo inteiro.

No referido campeonato, a ocorrer entre os dias 9 e 12 de Outubro de 2009, além das CREWS internacionais, participarão cinco elementos do Grupo Informal IN MOTION CREW sediado no Concelho de Palmela, o qual foi responsável pela organização do campeonato nacional que ocorreu em 2009 no âmbito do Projecto “Março a Partir”. Esta participação dará um contributo importante ao desenvolvimento de competências deste grupo usufruindo de uma experiência enriquecedora na interação com as maiores referências ao nível do b-boying bem como à promoção e divulgação do Concelho de Palmela.

Assim, **propõe-se**, de acordo com a alínea b) do n.º 4, do art.º 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, a atribuição de um apoio financeiro aos IN MOTION CREW no valor de 500,00 € (quinhentos e euros), destinados a compartilhar a deslocação deste grupo a Londres.

Este apoio financeiro deverá ser atribuído ao Grupo 40 de Palmela da Associação dos Escoteiros de Portugal.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa, que apresentam declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SRS. VEREADORES DO P.S.:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram vencidos, abstendo-se por não concordarem com um princípio incorrecto que no nosso entender roça a ilegalidade face

ao apoio a grupos informais que têm acção há mais de dois anos participando em actividades da Câmara Municipal.”

VIII – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

VIII.I. – GABINETE DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE GÉNESE ILEGAL:

Pelo **Sr. vereador José Charneira** foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 8 – Licenciamento das obras de urbanização e aprovação de planta síntese de substituição. Requerente: Comissão de Administração AUGI de Brejos de Carreiros. Proc.º L-34/87. Local: Brejos de Carreiros, Lagoinha – Palmela. Requerimentos n.ºs 5731/98, 7642/00, 16/01, 9653/01, 8522/02, 6339/03, 2208/04, 774/2006, 7192/06, 4756/06, 4931/07, 9581/07, 4091/08, 5648/08, 9575/08, 3567/08 e 3702/09.

PROPOSTA N.º 1/DAU-GRAGI/19-2009:

«Pretende a Requerente, na qualidade de representante dos comproprietários do prédio objecto da reconversão urbanística aprovada por deliberação municipal de 23-08-2000 e alterada nos termos da deliberação municipal de 19-12-2007, o licenciamento das respectivas obras de urbanização, ao abrigo do art. 23º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. 177/01, de 4 de Junho, subsidiário da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro alterada pela Lei 64/03, de 23 de Agosto e pela Lei 10/2008, de 2 de Fevereiro (Regime de excepção das AUGI'S).

Da deliberação de 19-12-2007, resultou a necessidade de apresentação de planta síntese de substituição, por forma a introduzir o cômputo do estacionamento previsto, bem como o estatuto das construções existentes (Manutenção ou Demolição).

Da apreciação da Planta Síntese de Substituição, nos termos da informação do GRAGI datada de 14-09-2009, resulta concluir que, a mesma carece ainda de rectificações de detalhe, quer para o estrito cumprimento da deliberação anterior, quer para harmonização/acerto das áreas parciais inscritas na legenda. Das rectificações necessárias, salientam-se os seguintes aspectos:

. Introdução na legenda do n.º de parqueamentos previstos, privados e públicos tendo em consideração o estipulado na Portaria n.º 1136/01, na redacção conferida pelo art. 32º do Regulamento do PDM de Palmela;

. Reposição na legenda, do valor das cedências para Espaço Verde de Utilização Colectiva conforme anteriormente aprovado, uma vez que as mesmas não sofreram qualquer alteração.

Mediante as deliberações municipais de 06-07-2005, 01-02-2006, 13-09-2006 e 18-03-2009, foram aprovadas autorizações provisórias para o início das obras de urbanização, cujos projectos mereceram parecer favorável, conforme disposto no n.º 7, do art. 25º do regime de excepção antes invocado. Estas correspondem, respectivamente, às infra-estruturas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais (domésticas e pluviais), telecomunicações, abastecimento de gás e mais recentemente rede viária.

Na sequência da deliberação que autorizou o início dos trabalhos correspondentes à rede viária, resultou comunicar à requerente, uma série de condições técnicas a cumprir em obra, discriminadas na informação do GRAGI de 12-03-2009. Estas deverão constituir prescrições a inscrever no título de reconversão que vier a ser emitido.

Relativamente ao projecto de execução dos espaços exteriores, o mesmo mereceu parecer favorável do GPCQI.

No que se refere às infra-estruturas eléctricas e foi dispensado o respectivo projecto, nos termos da alínea a) do n.º 2, do art. 18º, da Lei Regime de excepção das AUGI'S.

Face ao exposto **propõe-se**, nos termos da informação do GRAGI de 14-09-2009, a aprovação Planta Síntese apresentada com o requerimento 3567/09, bem como a aprovação do licenciamento das Obras de Urbanização, nos termos dos artigos 24º e 25º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro alterada pela Lei 64/03, de 23 de Agosto e pela Lei 10/2008, de 2 de Fevereiro, fixando-se para a sua execução o prazo de 2 anos.

Propõe-se também que, previamente à emissão do alvará de loteamento, a requerente promova os seguintes procedimentos:

. Pagamento das Taxas Municipais de Urbanização no valor de 544.244,98 € (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos);

. Prestação de caução para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos do art. 27º do regime de excepção antes invocado, no valor absoluto de 1.441.589,21 € (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove euros e vinte e um cêntimos), fixando-se a quota de comparticipação de cada lote, em conformidade com o disposto no n.º 3, do art. 26º, do diploma legal antes invocado, nos termos do quadro de comparticipações anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

. Apresentação, nos termos da Portaria 1105/2001, dos seguintes documentos:

- . Comprovativo de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- . Termo de responsabilidade do técnico responsável pela direcção técnica das obras;
- . Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas;
- . Livro de obras com o termo de abertura devidamente preenchido;
- . Plano de Segurança e Saúde;
- . Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial de Palmela, actualizada;
- . Dez exemplares em papel opaco e um em papel reprodutível da Planta Síntese aprovada por deliberação municipal de 19-12-2007, devidamente rectificada nos termos da presente deliberação.
- . Quadro de participações actualizado, em razão das rectificações à Planta Síntese decorrentes da presente deliberação, caso se justifique.

Mais **se propõe** que se comunique à requerente o teor e validade da presente deliberação, bem como o disposto no art. 27º, da Lei 91/95, republicada, devendo no prazo de um ano dar cumprimento ao acima proposto e requerer a emissão do alvará de loteamento, nos termos do art. 76º, do D.L. 555/99, republicado pelo D.L. 177/01, sob pena de caducidade expressa no n.º 1 do art. 71º do diploma referido.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

VIII.II. – DIVISÃO DE LOTEAMENTOS:

Pelo **Sr. vereador José Charneira** foram apresentadas as seguintes propostas:

PONTO 9 – Licenciamento de operação de loteamento. Requerente: Pereira & Rolo – Construções, S.A.. Proc.º L-647/2007. Local: Pinhal Novo. Requerimentos n.ºs 3691/07 de 19/04/07, 4525/08 de 20/05/08 e 8145/08 de 02/10/08.

PROPOSTA N.º 1/DAU-DL/19-2009:

«Pretende a requerente, na qualidade de proprietária de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 04985/20031119 e inscrita na matriz cadastral sob o artigo 48 da secção F, com a área total de 14.305,00 m², sita na freguesia de Pinhal Novo, proceder a uma operação de loteamento urbano de carácter habitacional.

A área objecto da operação de loteamento insere-se no Perímetro Urbano de Pinhal Novo, e é abrangida na sua totalidade por Tecido Urbano Consolidado de Alta Densidade H3c, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM).

A proposta de ocupação consiste em:

- Constituição de 9 lotes que totalizam a área de 3.409,15 m², sendo todos destinados à construção de habitação colectiva, com a área bruta de construção total de 10.751,00 m², com 4 pisos;
- Previsão no lote 8, de uma área bruta de construção de 359,00 m² destinada a Comércio / Serviços, no piso térreo;
- Criação de 158 lugares de estacionamento automóvel (lpa's), sendo 50 privados em estacionamento em cave, no interior dos lotes n.ºs 1 a 5, e 108 Lpa's em espaço público;
- Cedência à CMP para domínio público de uma área total de 10.895,85 m², sendo:
 - . 2.711,50 m² para espaços verdes e de utilização colectiva;
 - . 2.715,30 m² para equipamentos de utilização colectiva;
 - . 1.950,35 m² para arruamentos;
 - . 50,85 m² para acessos às caves;
 - . 2.497,55 m² para passeios;
 - . 970,30 m² para estacionamentos;

A apreciação do projecto de loteamento enquadra-se no âmbito do Decreto-Lei 555/99, de 16.Dez, republicado pelo DL. 177/01, de 4 Junho (RJUE), tendo sido a proposta de ocupação pré-definida através de um estudo desenvolvido em colaboração com a Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU).

No plano urbanístico a proposta cumpre as disposições regulamentares do PDM em vigor, nomeadamente no que respeita ao estipulado no art.º 12º, bem como na secção 4 (estacionamentos) e Anexo III (parâmetros de dimensionamento de espaços verdes de utilização colectiva).

Considerando que a área de cedência para Equipamentos de Utilização Colectiva, apresenta um défice de 510,16 m², relativamente ao valor determinado por aplicação dos parâmetros estabelecidos no referido Anexo III do PDM, e uma vez que nada resulta em contrário dos pareceres emitidos pela DPU, **propõe-se** que a mesma seja convertida em compensação em numerário, conforme previsto no n.º 4, do art.º 44º do RJUE.

De acordo com o estabelecido no art.º 19º, do Decreto-Lei referido, foram efectuadas consultas à PT, EDP e Setgás, entidades que se pronunciaram favoravelmente à pretensão, referindo alguns aspectos a acautelar na fase de elaboração dos projectos de obras de urbanização e/ ou sua execução.

A pretensão foi também previamente analisada pela Divisão de Loteamentos (DL), Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU), e Gabinete de Planeamento, Controlo e Qualidade de Infra-estruturas (GPCQI), serviços que se pronunciaram favoravelmente à globalidade da proposta, mencionando a necessidade de correcções, algumas já introduzidas em planta síntese de substituição, e indicações técnicas que deverão ser observadas na fase de elaboração dos projectos de obras de urbanização.

No que se refere assim às condições a garantir na fase subsequente da tramitação do processo – licenciamento de obras de urbanização – expressas nos pareceres antes mencionados, importa salientar os seguintes aspectos:

1. Na Planta Síntese e de Acessibilidades

- A passagem pedonal ao nível do piso térreo, no lote 2, deverá ser representada graficamente, identificando-se a respectiva servidão de passagem a definir para este lote;
- A “nota” que legenda o quadro síntese, apresenta um lapso face às últimas alterações, designadamente, – onde se lê “*** O lote 3 no r/c...” dever-se-á ler “*** O lote 2 no r/c...”;
- A legenda com trama e que identifica a “Área de galerias” referente aos lotes 2,3,4,5 e 6 deverá indicar os lotes 1, 2,3,4 e 5;
- Os dados do lote 8 indicados no polígono de implantação, deverão ser actualizados para que mencionem a área prevista para comércio / serviços (359,00 m²);
- Deverão ser apresentados alçados esquemáticos da proposta, onde seja retractada a solução para assegurar o corredor mínimo de passagem entre o lote 2 e o lugar de estacionamento a Nascente;
- Deverá ser apresentada planta de acessibilidades de acordo com a última versão de desenho urbano da operação de loteamento, substituindo assim a planta entregue através do requerimento n.º 3691/07, de 19.Abril.07;
- Deverá ser introduzida legenda que mencione a servidão a constituir entre os lotes 1 e 2 e 3 e 4, para acesso às caves destinadas a estacionamento.

2. Nos Projectos de Obras de Urbanização

- O projecto de execução da rede de abastecimento de água, deverá prever a ligação à rede pública em construção no âmbito do loteamento Val’Flores, incluindo a necessária travessia do eixo ferroviário;

- O abastecimento de água à urbanização ficará condicionado à entrada em funcionamento do reforço de abastecimento de água ao Pinhal Novo, em execução;
- Deverão ser previstas redes separativas para a drenagem das águas residuais domésticas e para as águas pluviais;
- As ligações das redes de drenagem de águas residuais domésticas internas à rede pública, existente nos arruamentos vizinhos, deverão assegurar o escoamento gravítico;
- O projecto de infra-estruturas de drenagem de águas pluviais, deverá incluir as redes existentes na envolvente, descritas no parecer emitido pelo GPCQI em 24.Set.07, considerar o aumento dos caudais decorrentes da ocupação proposta e garantir o escoamento gravítico;
- Na área de intervenção de operação de loteamento, deverão ser previstas soluções de minimização das águas pluviais afluentes ao sistema público de drenagem;
- O projecto de execução dos Espaços Exteriores deverá contemplar os seguintes elementos:
 - . Plano de medidas cautelares, identificando os elementos construídos e vegetais a preservar durante o decurso dos trabalhos, a localização do estaleiro e o local para vazadouro de terras vegetais e inertes;
 - . Plano geral da proposta identificando as diferentes áreas funcionais, com indicação genérica da estrutura arbórea, arbustiva e herbácea (caso existam), das zonas impermeabilizadas (tipo de pavimentos propostos) e ainda de todos os equipamentos a instalar no domínio público analogamente ao solicitado para a Planta Síntese;
 - . Plano de modelação.
- Ainda no que se refere ao projecto de espaços exteriores, a arborização em caldeira proposta deverá deixar sempre um corredor livre de obstáculos com 1,5 m nos passeios contíguos a vias principais e distribuidoras;
- As referidas caldeiras deverão apresentar uma largura mínima de 1 m ;
- As zonas verdes representadas, carecem de algumas correcções ao nível da sua configuração que, sem prejuízo da integração no desenho urbano proposto e complementaridade com o edificado, deverá permitir a sua adequada manutenção;
- Relativamente aos RSU's, deverá ser prevista a instalação de contentores de 800L em gare, incluindo a instalação do respectivo suporte de fixação tipo "Aro", para fixação do contentor ao solo;

- O início das rampas para acesso às garagens (1,4 e 5) só deve começar dentro da área dos lotes, de modo a que exista continuidade no passeio;
- O projecto de sinalização deverá prever a perda de prioridade da Rua Dr. Manuel Paulo Sousa Martins, no seu entroncamento para com a Rua Guerra Junqueiro.

Por último deverão ainda ser observados os aspectos especificados nos pareceres emitidos pela EDP PT e Setgás, bem como as demais indicações técnicas de pormenor constantes dos pareceres dos serviços da CMP.

A materialização da presente operação de loteamento, carece ainda de intervenção, da responsabilidade do Requerente, nos arruamentos confinantes respectivamente a Norte e a Nascente da pretensão, designadamente:

- A Norte – execução dos estacionamento e passeios;
- A Nascente – execução de arranjo de espaços exteriores junto ao quartel de Bombeiros do Pinhal Novo e execução de estacionamento ao longo do arruamento existente de sentido único, localizado a Nascente da área de intervenção.

Estas intervenções serão objecto de contrato de urbanização a celebrar com esta Autarquia, nos termos do art. 55º do RJUE, devendo os respectivos projectos de execução ser autónomos relativamente às restantes infra-estruturas.

Nos termos conjugados do n.º 2, do art.º 22º, do RJUE, e do art.º 6º do RUEMP, a proposta foi dispensada de discussão pública.

Face ao exposto e nos termos da informação técnica da DL de 17.09.2009, **propõe-se** ao abrigo do n.º 1, do art.º 23º do RJUE, a aprovação da operação de loteamento, consubstanciada na planta síntese apresentada com o requerimento n.º 8.145/08, de 8.Out. e condicionada ao cumprimento das condicionantes referidas na presente proposta.

Até à data de emissão do alvará de loteamento, deverão ser entregues 11 cópias das plantas síntese corrigidas – 10 em papel opaco e 1 em material reproduzível, – bem como cópia do projecto de loteamento (versão final) em formato digital em ficheiros com extensão DWG ou DXF, de acordo com o estipulado no n.º 1, do art.º 4º do RUEMP, assim como os demais elementos solicitados.

Ainda e para efeitos de emissão do referido título, a requerente deverá compensar a câmara em 35.917,30 € (trinta e cinco mil, novecentos e dezassete euros e trinta cêntimos), valor correspondente à conversão em numerário do déficit de 510,16 m² de área de cedência para Equipamentos Colectivos, calculada de acordo com a fórmula publicada no 37º do Regulamento da Urbanização Edificação do Município de Palmela (RUEMP).

Propõe-se igualmente que se notifique o requerente, comunicando-lhe a validade da deliberação por um ano, conforme determinado no art.º 76º do RJUE, devendo nesse prazo ser requerido o licenciamento das obras de urbanização, sob pena de caducidade, nos termos da alínea a), n.º 1, do art.º 71º, do mesmo diploma legal.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa.

PONTO 10 – Licenciamento de uma operação de loteamento de carácter habitacional. Requerente: ETERMAR – Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A.. Proc.º L-27/99. Local: Carvalhos, Pegarias – Palmela. Requerimentos n.ºs 2931/03, 4847/04, 9155/04, 9156/04, 9157/04, 2977/07 e 4600/07.

PROPOSTA N.º 2/DAU-DL/19-2009:

«Pretende a requerente, na qualidade de proprietária do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 08895/990310, e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 193 da Secção V, com a área total de 7299,49 m², sito na freguesia de Palmela, proceder a uma operação de loteamento urbano de carácter habitacional.

A área objecto da operação de loteamento insere-se no perímetro urbano de Palmela e é abrangida por Tecido Urbano Consolidado H1c e Área de Expansão de Baixa Densidade B2 previstas na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM), consistindo a proposta em:

- constituir 7 lotes que totalizam a área de 5129,10 m² destinados à construção de moradias unifamiliares, com a área bruta de construção de 1.743,00 m², 2 pisos destinados a habitação acrescidos de 1 em cave e 7 fogos;
- criar 22 lugares de estacionamento automóvel, sendo 14 privados (no interior dos lotes) e 8 no espaço público;
- ceder para o domínio público a área total de 2.170,40 m², sendo:
 - . 250,60 m² para espaços verdes e de utilização colectiva;
 - . 1.919,80 m² para arruamentos, passeios e estacionamento exterior.

A apreciação do projecto de loteamento enquadra-se no âmbito do D.L. 555/99, de 16/12, republicado pelo D.L. 177/01, de 04/06.

O pedido de licenciamento em análise foi antecedido de uma Informação Prévia que obteve parecer favorável em reunião de Câmara de 17/04/2002, – condicionado à

implementação das obras de urbanização previstas para aquela zona e cujo projecto se encontrava em execução – tendo o presente pedido sido apresentado no período de validade da deliberação referida.

No plano urbanístico a proposta cumpre as disposições regulamentares do PDM, nomeadamente no que respeita ao estipulado no seu art.º 12.º, bem como na sua Secção 4 (estacionamentos).

Atentos os valores das áreas de cedência resultantes da aplicação dos parâmetros de dimensionamento publicados no anexo III do PDM (Portaria 1.136/2001, de 25/09), resulta que, pelo facto de não ser prevista cedência para equipamentos de utilização colectiva, e conforme decorre da deliberação de 17/04/2002, relativa ao Pedido de Informação Prévia, ficará a requerente obrigada a compensar o município em numerário, nos termos do n.º 4, do art.º 44.º, do D.L. 555/99, de 16/12, republicado pelo D.L. 177/01, de 04/06.

De acordo com o estabelecido no art.º 19.º do Decreto-lei supracitado, foram efectuadas consultas à PT, EDP, Setgás, Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), tendo estas emitido pareceres favoráveis à pretensão, referindo alguns aspectos a acautelar na fase de elaboração dos projectos de obras de urbanização e/ou da sua execução.

A pretensão foi também previamente analisada pela Divisão de Loteamentos (DL), Divisão de Águas de Abastecimento e Residuais (DAAR), Divisão de Rede Viária (DRV), Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU) e Gabinete de Planeamento, Controlo e Qualidade de Infra-estruturas (GPCQI), serviços que se pronunciaram favoravelmente à globalidade da proposta, mencionando a necessidade de correcções a introduzir em planta síntese de substituição e indicações técnicas que deverão ser observadas na fase de elaboração dos projectos de obras de urbanização.

No que se refere às condições a garantir na fase subsequente da tramitação do processo - licenciamento de obras de urbanização – expressas nos pareceres antes mencionados, importa salientar os seguintes aspectos:

- Atendendo a que a rede de drenagem pluvial existente na zona não tem capacidade para o acréscimo de caudal resultante da ocupação urbana em análise, deverá o mesmo ser laminado numa pequena bacia de retenção a localizar na área de cedência para espaços verdes, a qual deverá merecer o devido tratamento paisagístico que possibilite o uso para aquele fim, ter profundidade inferior a 0,5 m e prever descarga em colector DN300 que estabelecerá uma das duas ligações:

a) a colector pluvial público a construir na Azinhaga dos Carvalhos, caso a empreitada de drenagem e pavimentação daquele arruamento, da responsabilidade da CMP, fique concluída antes da entrada em funcionamento da rede interna do loteamento;

b) à infra-estrutura municipal imediatamente a montante da área de intervenção do loteamento titulado pelo alvará n.º 258 (KRR – Soluções e Construções, Lda.).

- Se do desenvolvimento do projecto de execução da bacia de retenção referida, resultar a necessidade da mesma possuir uma área de implantação superior à área de cedência para espaços verdes, contemplada na planta síntese, deverão as devidas modificações daí decorrentes (designadamente eventual ligeira redução da área de lotes) ser traduzidas em alteração ao desenho urbano e parâmetros urbanísticos do loteamento.

- Uma vez que a zona em que se insere a pretensão não é ainda abastecida por gás natural, deverá o projecto de execução da rede interna do loteamento, contemplar um sistema de abastecimento provisório alternativo, devendo ser indicado em planta síntese a respectiva localização.

Sem prejuízo do exposto, deverão ser ainda apresentadas as seguintes correcções de pormenor e elementos complementares:

- A planta síntese deverá ser monocromática, facilitando-se assim a sua posterior reprodução gráfica. Para o efeito, sugere-se a identificação por tramas.

- Ficha dos elementos estatísticos actualizada no que respeita aos dados referentes à operação urbanística a realizar, nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 8.º, da Portaria n.º 1.110/2001, de 19/09.

No âmbito do art.º 22.º, do D.L. 555/99, de 16/12, republicado pelo D.L. 177/01, de 04/06 e ao abrigo do req.to 2.977/07, a requerente solicitou a dispensa de discussão pública. Assim, ainda que o presente pedido tenha dado entrada em data anterior à publicação do RUEMP e uma vez que não excede nenhum dos limites estipulados no art. 6º, do regulamento municipal, a pretensão foi dispensada desse procedimento.

Face ao exposto e nos termos da informação técnica da D.L. de 04/09/2009, **propõe-se** ao abrigo do n.º 1, do art.º 23.º, do diploma legal antes indicado, a aprovação da operação de loteamento, consubstanciada na planta síntese apresentada com o requerimento n.º 4.600/07, de 18/05/2007.

Até à data de emissão do alvará de loteamento, deverão ser entregues 11 cópias das plantas síntese e de cedências corrigidas – 10 em papel opaco e 1 em material reproduzível –, bem como cópia do projecto de loteamento (versão final) em formato digital

em ficheiros com extensão DWG ou DXF, de acordo com o estipulado no n.º 1, do art. 4º do RUEMP, assim como os demais elementos solicitados.

Relativamente à conversão da área de cedência para equipamentos de utilização colectiva em compensação em numerário, o valor a pagar, calculado por aplicação da fórmula publicada no art.º 37.º do RUEMP, corresponde a 11.499,32 € (onze mil, quatrocentos e noventa e nove euros e trinta e dois cêntimos).

Propõe-se igualmente que se notifique o requerente, comunicando-lhe a validade da deliberação por um ano, conforme determinado no art.º 76.º, do D.L. 555/99, de 16/12, republicado pelo D.L. 177/01, de 04/06, devendo nesse prazo ser requerido o licenciamento das obras de urbanização, sob pena de caducidade, bem como remeter cópia dos pareceres emitidos pelas entidades e serviços da Câmara, para que tomem conhecimento e procedam em conformidade.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa.

PONTO 11 – Licenciamento das obras de urbanização e rectificação de planta síntese aprovada por deliberação de 17.09.2003. Requerentes: Francisco Manuel Palma Ferreiro e Eugénio Joaquim da Silva Bastos. Proc.º L-48/99. Local: Estrada dos Carvalhos – Palmela. Requerimentos n.ºs 7360/04 (03 Ago.), 3419/05 (16 Mar.), 3420/05 (16 Mar.), 8140/06 (03 Ago.), 5631/07 (19 Jun.) e 8603/08 (20 Out.).

PROPOSTA N.º 3/DAU-DL/19-2009:

«Pretendem os requerentes, na qualidade de proprietários do prédio, sito em Estradas dos Carvalhos, freguesia de Palmela e registado na conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 09139/990930 – art. 202 da secção V, proceder a alterações de pormenor à planta síntese aprovada por deliberação municipal de 17-09-2003, bem como o licenciamento das respectivas obras de urbanização.

As alterações à Planta Síntese agora propostas, originadas pela necessidade de fomentar a melhoria do acesso proposto ao loteamento, nomeadamente no que se refere às curvas de inserção do nó de ligação à Estrada dos Carvalhos, não modificam os pressupostos da operação de loteamento antes aprovada, no que se refere ao desenho urbano à disciplina de ocupação, incidindo nos seguintes aspectos:

- Alteração da geometria do nó de acesso à urbanização e do arruamento interno previsto;
- Consequente alteração da forma e dimensão do lote n.º 1, reflectindo-se na diminuição da sua área (de 401,35 para 317,50 m²);

- Ligeira diminuição na área do lote n.º 2 (de 341,15 para 332,15 m²);
- Redução da área total ocupada por lotes (de 2.231,20 para 2.138,35 m²);
- Redução da superfície de ocupação prevista no lote 1 (de 126,0 para 122,70 m²) e, consequentemente, no total da urbanização (de 756,0 para 752,7 m²);
- Eliminação da superfície destinada a alpendre antes prevista no lote 1;
- Redução da superfície total destinada a alpendres, prevista no loteamento (de 72,0 para 60,0 m²);
- Diminuição do índice de implantação da urbanização (de 0.305 e não 0.301);
- Discriminação por uso dos polígonos de implantação previstos nos lotes;
- Previsão de gare para contentor de 800 L, no arruamento;
- Aumento das áreas de cedência para domínio público destinadas a arruamento (de 711,80 para 785,90 m²) e passeios (de 390,95 para 415,0 m²);
- Previsão de acessos automóveis ao interior dos lotes, na via pública, totalizando uma área de 41,05 m²;
- Diminuição da área de cedência destinada ao alargamento do caminho dos Carvalhos (de 103,55 para 57,20 m²).

Das alterações propostas resulta uma diminuição (ainda que ligeira) do índice de ocupação e um ligeiro aumento da área total de cedência para domínio público (cerca de 139,2 m²), concluindo-se assim que a operação de loteamento permanece em conformidade com os parâmetros urbanísticos estipulados no regulamento do PDM e com a restante legislação em vigor.

Também e não sendo proposta qualquer alteração à Superfície Total de Pavimentos (STP) e ao n.º de fogos antes aprovados, não ocorrerá igualmente qualquer modificação nas áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos determinadas na proposta aprovada em reunião de Câmara de 17-09-2003, mantendo-se assim também válido o valor de compensação em numerário antes deliberado.

Ainda e perante o teor destas alterações, entende-se que a pretensão não carece de novo período de discussão pública, nos termos art. 22º do RJUE, uma vez que desenho urbano e a disciplina de ocupação do loteamento se mantêm praticamente inalterados.

No que concerne às obras de urbanização, foram apresentados os projectos das várias infra-estruturas que mereceram pareceres globalmente favoráveis, tanto das entidades externas, EDP, PT e Setgás, como das divisões internas, designadamente Divisão de

Ambiente e Serviços Urbanos (DASU) e mais recentemente Gabinete de Planeamento, Controle e Qualidade de Infra-estruturas (GPCQI).

Do parecer do GPCQI e da informação da Divisão de Loteamentos de 11-09-2009, resulta no entanto a necessidade de pavimentar a área cedida para alargamento da Estrada dos Carvalhos, no total de 57,20 m², em calçada miúda, devendo-se inscrever esta prescrição no título que vier a ser emitido.

Importará referir que face ao orçamento apresentado para os arruamentos a pavimentação antes proposta, traduz-se num acréscimo de cerca de 1.100,00 € (mil e cem euros), a considerar na caução para garantia da boa e regular execução das infra-estruturas.

Face ao exposto e nos termos da informação da Divisão de Loteamentos datada de 11-09-2009, **propõe-se** a aprovação da Planta Síntese apresentada com o requerimento n.º 5.631/07, bem como, a aprovação do licenciamento das respectivas obras de urbanização, de acordo com os vários pareceres emitidos e nos termos do art. 23º do RJUE.

Mais **se propõe**, nos termos do art. 53º do diploma legal antes invocado, conceder o prazo de um ano para execução das obras de urbanização agora em aprovação.

Ainda e para efeitos de emissão do respectivo alvará de loteamento, propõe-se também solicitar aos requerentes que promovam os seguintes procedimentos, atendendo quer ao teor da presente deliberação, quer ao exposto nos números 1º e 2º da Portaria 1.105/2001, de 18 de Setembro:

. Apresentação da revalidação do parecer da Setgás datado de 02-09-2004, e produzido no âmbito da apreciação técnica do projecto de execução das infra-estruturas de gás natural;

. Pagamento das Taxas Municipais de Urbanização no valor de 43.610,12 € (quarenta e três mil, seiscentos e dez euros e doze cêntimos), de acordo com o disposto no art. 31º do RUEMP – Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela e nos termos cumulativos dos art. º 74º e 116º RJUE;

. Pagamento do valor de 8.468,10 € (oito mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e dez cêntimos), correspondente à compensação em numerário pela não realização das cedências impostas no Anexo III do PDM (168,00 m² destinados a Espaços Verdes de Utilização Colectiva e 210,00 m² para Equipamentos de Utilização Colectiva) de acordo com a deliberação municipal de 17-09-2003;

. Prestação de caução para garantia da boa e regular execução das Obras de Urbanização, nos termos do art. 24º do mesmo diploma, no valor de 115.574,92 € (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), podendo a

mesma ser objecto de actualização, em função da revalidação do parecer da Setgás, relativo ao projecto de abastecimento de gás;

- . Pagamento da taxa de emissão do alvará de loteamento, nos termos do art. 16º do RUEMP, que para o ano de 2009, é de 389,50 € (trezentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos);
- . Apresentação dos seguintes documentos:
 - . Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial de Palmela, válida e actualizada;
 - . Comprovativo de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
 - . Termo de responsabilidade do técnico responsável pela direcção técnica das obras;
 - . Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas;
 - . Livro de obras com o termo de abertura devidamente preenchido;
 - . Plano de segurança e Saúde;
 - . Dez exemplares em papel opaco e um em papel reproduzível da Planta Síntese aprovada pela presente deliberação e oportunamente entregue com o requerimento n.º 5.631/07.

Por último, **propõe-se** ainda que se comunique à requerente o teor da presente deliberação, bem como que dentro do prazo de um ano a contar da data de recepção dessa comunicação deverá dar cumprimento ao acima proposto e requerer a emissão do alvará de loteamento, nos termos do art. 76º, do Decreto-Lei antes invocado, sob pena da caducidade expressa no art. 71º do referido diploma.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

PONTO 12 – Pedido de alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 84. Requerente: António Augusto Maria Rosa. Proc.º L-14/82. Local: Vale de Grou, Miraventos – Palmela. Requerimentos n.ºs 3226/08 de 15/04/2008 e 5398/08 de 19/06/2008.

PROPOSTA N.º 4/DAU-DL/19-2009:

«Através dos requerimentos 3.226 e 5.398 interpostos em 15.04.2008 e 19.06.2008 respectivamente, subscritos pelo proprietário do lote n.º 11, é solicitada a alteração à

licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 84, registado na Câmara Municipal de Palmela, no livro n.º 2, fl.19 em 29.Maio.1985, a favor de Carlos Jorge do Vale Costa.

A alteração em causa, incide apenas no lote referido, descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 01187/231086 – freguesia de Palmela, e decorre do interesse expresso pelo requerente em subdividir o mesmo em 2 lotes (lote 11 e 13), com os seguintes parâmetros de edificabilidade:

Lote 11

área do lote – 2.030,00 m²

área de construção – 507,50 m²

área de estacionamento – 40,00 m²

uso - habitação

n.º de fogos - 1

n.º de pisos - 2

Lote 13

área do lote – 3.015, 00m²

área de construção – 753,75 m²

área de estacionamento - 40,00 m²

uso - habitação

n.º de fogos – 1 (moradia unifamiliar)

n.º de pisos - 2

Na globalidade e no que reporta à totalidade da operação de loteamento, a alteração resulta num acréscimo de 1 fogo, com 1.017,75 m² abct, destinada a habitação e 40,00m² para garagem e ainda na redefinição dos polígonos de implantação das construções previstas.

A apreciação da proposta de alteração à licença, enquadra-se assim no âmbito do procedimento previsto nos n.ºs 2 a 7, do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei 60/01, de 4 de Set.

As alterações descritas não implicam modificações significativas em termos de desenho urbano e de disciplina de ocupação traduzida em alvará, estando ainda em conformidade com as disposições do Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM), estipuladas para a classe de espaço em que se insere a urbanização – Área de Expansão de Baixa Densidade (B2) – nomeadamente no seu art.º 12º e 32º, excepto no que se refere ao n.º de lugares de estacionamento automóvel previstos para o lote 13 que deverá ser acrescido em 1 Lpa.

De igual modo e face ao aumento de 1 (um) lote e um fogo, não se antecipam impactos negativos da proposta sobre a área envolvente, mantendo-se a matriz urbana antes

adoptada, não resultando assim quaisquer alterações significativas às obras de urbanização.

No que se refere ao enquadramento infraestrutural, foi promovida consulta ao GPCQI, de cujo parecer favorável datado de 31.Dez.08, resultaram apenas os seguintes aspectos a acautelar, no âmbito dos projectos de arquitectura e especialidades das construções a edificar nos lotes:

- Instalação de contador de água na berma do lote, legível do espaço público, para ligação à rede de abastecimento existente;
- Previsão de sistema individual e privado de drenagem de águas residuais domésticas;
- Enquadramento da drenagem de águas pluviais geradas pela ocupação dos lotes, no seu interior, evitando impermeabilizações e contribuições para o arruamento;
- Utilização de valeta espaiada em calçada grossa, na frente dos lotes, em continuidade à valeta existente e interrompida (entubada) no acesso aos mesmos, também a pavimentar em calçada grossa.

Aplicando-se à mudança de uso, os parâmetros de dimensionamento estipulados no regulamento do PDM (Anexo III – portaria 1.136/01, de 25.Set), resulta uma área de cedência para Espaços Verdes e de Utilização Colectiva e para Equipamentos de Utilização colectiva correspondente a 63,00 m². Uma vez que a pretensão se insere numa urbanização consolidada e atendendo à reduzida área de cedência, **propõe-se** que a mesma seja convertida em compensação em numerário, conforme previsto no n.º 4, do art.º 44º, do D.L. 555/99, de 16 de Dez., republicado.

Conforme dispõe o n.º 3, do artigo 27º, do D.L. n.º 555/99, de 16.Dez, republicado, a pretensão foi precedida de um período de notificação dos proprietários dos lotes integrados no loteamento (por Edital), não tendo do mesmo resultado qualquer objecção ou manifestação contrária à alteração pretendida.

Perante o exposto e nos termos da informação técnica da Divisão de Loteamentos de 12.Set.2009, **propõe-se** ao abrigo do art.º 23º, do D.L. 555/99, de 16 Dez. republicado, a aprovação da alteração à licença de loteamento, consubstanciada na planta síntese entregue através do requerimento n.º 3.226/08, de 15/04/2008, a qual deverá ser rectificada quanto aos Lugares de estacionamento automóvel privativos (3Lpa's, no lote 13).

Da referida planta síntese, devidamente actualizada, deverão ser apresentadas 10 (dez) cópias em papel opaco e 1 (uma) em material reproduzível, acompanhada do correspondente suporte informático actualizado, afim de ser lavrada a respectiva alteração ao alvará.

Para efeito de emissão da alteração ao alvará, deverão ainda ser realizadas as seguintes taxas e compensações:

- 2.956,97 € (dois mil, novecentos e cinquenta e seis euros e noventa e sete cêntimos), correspondente à conversão em numerário da área de cedência não realizada para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Colectiva, calculada de acordo com a fórmula publicada no art.º 37º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP);
- 34.768,41 € (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), correspondente à taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, nos termos do art.º 31º do RUEMP;
- 85,00 € (oitenta e cinco euros), correspondente à taxa pela emissão do alvará, fixada no quadro I da tabela anexa ao RUEMP.

Conforme determinado no art.º 76º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto Lei 177/01, de 4 de Junho, a presente deliberação é válida por um ano, devendo nesse prazo ser requerida a emissão da correspondente alteração à licença de loteamento.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

PONTO 13 – Pedido de alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 277. Requerentes: Europaraíso – Sociedade Imobiliária, S.A. e Socieduca – Sociedade de Educação, S.A.. Proc.º L-14/98. Local: Quinta dos Barreiros, Aires – Palmela. Requerimentos n.ºs 6347 de 11.09.2009 e 6481 de 17.09.09.

PROPOSTA N.º 5/DAU-DL/19-2009:

«Pretendem os requerentes, Europaraíso – Sociedade Imobiliária SA e Socieduca – Sociedade de Educação SA na qualidade de proprietária do lote 112 (Europaraíso – Sociedade Imobiliária SA) conforme Certidão de Registo na Conservatória n.º 11516/20080515, e co-titulares da licença de loteamento, proceder à alteração da licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 277, registado na Câmara Municipal de Palmela, no livro 7, a 19 de Março de 2008, ao abrigo do D.L. 448/91, de 29/11, republicado pelo D.L. 334/95, de 28/12, e emitido a favor dos requerentes.

A área objecto da operação de loteamento insere-se no perímetro urbano de Aires e é abrangida por Espaços Urbanizáveis, Área de expansão de Baixa Densidade B1, Área de

expansão de Média Densidade H1 e Área Verde Livre Urbana, previstas na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM), consistindo a proposta em:

. Constituição de um condomínio para habitação unifamiliar isolada no lote 212, reduzindo a área do mesmo em 570 m², e aumentando o número de fogos de 1 para 7, mantendo-se a área de construção total de 1.761,49m²;

. Acréscimo das áreas antes cedidas para domínio público destinadas a equipamento de utilização colectiva, em 210 m² (parcela A1), e a Espaços Verdes de utilização colectiva em 360 m² (parcela B1), passando estas áreas a totalizar 5.510,79 m² e 10.532,20 m² respectivamente.

A apreciação do projecto de loteamento enquadra-se no âmbito do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro.

A pretensão em causa, que mantém inalterável o modelo urbano antes licenciado, possui enquadramento no plano urbanístico dando cumprimento às disposições regulamentares do PDM, na sua redacção em vigor à data de entrada do pedido de licenciamento, nomeadamente no que respeita ao estipulado no seu art.º 12.º, bem como na sua Secção 4 (estacionamentos) e Anexo III (parâmetros de dimensionamento de Espaços Verdes e Equipamento).

Também e perante o reduzido aumento do n.º de fogos total da operação de loteamento (de 383 para 389), a pretensão não implica qualquer modificação nas obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento.

Dado que a pretensão em análise não implica o aumento da área bruta de construção prevista na urbanização, não haverá lugar ao pagamento das taxas previstas no art. 31º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP).

Conforme decorre do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 27º, do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, e atendendo a que o procedimento de consulta pública não se encontra previsto em Regulamento Municipal, não são ultrapassados os limites previstos no n.º 2, do art. 22º, da referida legislação e foi apresentada declaração de concordância do único outro proprietário de lotes da urbanização (lote 9), a pretensão foi dispensada de todos os procedimentos previstos no citado articulado da legislação acima enunciada.

Face ao exposto **propõe-se**, ao abrigo do n.º 1, do art.º 23.º, do diploma legal antes indicado, a aprovação da operação de loteamento, consubstanciada na planta síntese apresentada com o requerimento n.º 6347/09, de 2009/09/11.

Para efeito de emissão de aditamento ao alvará, a pretensão carece ainda assim das seguintes correcções de pormenor, bem como da apresentação dos seguintes elementos:

1. Planta síntese de substituição que contemple:

. Correcção, no Quadro III, do valor da área dos lotes que deverá ser alterada em função da redução da área do lote 212 (570 m²) de 103.202,90 m² para 102.632,90 m²;

. Indicação, no Quadro III, nas alíneas b) e c), as parcelas A1 e B1, discriminando as respectivas áreas;

. Correcção, no Quadro III, do somatório das parcelas B e B1 para 8.856,61m².

2. Ficha do INE com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar, nos termos da alínea l), do n.º 1, do art. 7º, da Portaria n.º 232/2008, de 11/03.

Até à data de emissão do referido título, deverão ser entregues 11 cópias da planta síntese corrigida – 10 em papel opaco e 1 em material reproduzível –, bem como cópia do projecto de loteamento (versão final) em formato digital em ficheiros com extensão DWG ou DXF, de acordo com o estipulado no n.º 1, do art. 4º, do RUEMP, assim como os demais elementos solicitados.

Deverá ainda ser realizada a taxa correspondente à emissão da alteração ao alvará de loteamento, nos termos previstos no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela, no valor de 111,40 € (cento e onze euros e quarenta cêntimos).

Propõe-se igualmente que se notifique o requerente, comunicando-lhe a validade da deliberação por um ano, conforme determinado no art.º 76º, do D.L. 555/99, de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, devendo nesse prazo ser requerida a emissão da correspondente alteração ao alvará de loteamento.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa, que apresentam declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SRS. VEREADORES DO P.S.:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram vencidos, abstendo-se por considerarem o processo mal enquadrado, mal desenvolvido e mal conduzido na reunião de 26/09/2007.

A medida agora proposta em nada vem alterar as razões do seu anterior voto.”

PONTO 14 – Pedido de alteração às licenças de loteamento tituladas pelos alvarás n.º 177 e n.º 217. Requerente: FORTIBOM – Sociedade de Construções, Lda., Proc.º L-5/85 e L-15/93. Local: Aires – Palmela. Requerimentos n.ºs 6420/09 e 6421/09 de 15.09.2009.

PROPOSTA N.º 6/DAU-DL/19-2009:

«Pretendem as requerentes, na qualidade de proprietárias dos lotes 7 e 8 (Fortibom) descritos na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob os n.ºs 4350/19930125 e 4351/19930125, sitos em Vale de Mulatas, Aires, pertencentes ao alvará n.º 177 registado na Câmara Municipal de Palmela, no livro 3, a 04 de Janeiro de 1993 ao abrigo do D.L. 400/84, de 31 de Dezembro e emitido a favor de Urbiaires – Construções e Empreendimentos, SA e dos lotes 1 (Fortibom) e 6 (Fortibom e Sónia Presa) descritos na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob os n.ºs 09168/991129 e 9173/19991129, sitos em Monte Olival, Aires, pertencentes ao alvará n.º 217 registado na Câmara Municipal de Palmela no livro 4, a 21.05.99, ao abrigo do D.L. 448/91, de 29 Novembro, com a redacção dada pelo D.L. 334/95, de 28 Dezembro e emitido a favor de Maria Helena de Chagas Henriques de Jesus e Outros, proceder à alteração das respectivas licenças de loteamento.

O presente pedido visa a regularização da situação de incumprimento das prescrições da licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 217, detectada no âmbito da construção dos edifícios de habitação colectiva existentes nos lotes 1 e 6 e que se prende com o aumento da área de implantação prevista no alvará, com consequente ocupação de parte de domínio público (90,80 m²), bem como com o aumento da área bruta de construção total (344,18 m²) admitida em ambos os lotes.

Detectando-se ainda a existência de vários promitentes compradores e uma proprietária (Sónia Cristina Ferreira Presa), das fracções constituídas nos referidos edifícios, embora não tituladas por licenças de utilização emitidas pela CMP, e estando assim em causa o interesse de terceiros sem qualquer responsabilidade sobre o incumprimento descrito, definiu-se o procedimento atinente à resolução da situação, traduzido no nosso ofício n.º 3.222 de 7 de Maio de 2009, e que deu origem ao presente pedido de alteração às licenças de loteamento.

A área objecto da proposta de alteração, insere-se no perímetro urbano de Aires e é abrangida por Tecido Urbano Consolidado H2c, prevista na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, aplicando-se o artigo 12º do Regulamento do PDM – H2, consistindo a proposta em:

- . Anulação dos lotes 7 e 8 do alvará n.º 177 e integração da sua área (693,00 m²) no cômputo das cedências para domínio público, destinadas a “Espaços Verdes Públicos”;
- . Redução da área de intervenção da operação de loteamento inicial, em 693,00 m², mediante subtracção de uma parcela na sua área a norte, com conseqüente redução do número de fogos de 512 para 510, da área de construção de 68.337,00 m² para 67.937,00 m² e do n.º de lugares de estacionamento de 936 para 934.
- . Alteração da área loteanda do alvará n.º 217, mediante integração de 693,00 m² (retirados à área de intervenção da operação de loteamento titulada com o alvará n.º 177), localizada na sua área a sul;
- . Reconfiguração das áreas dos lotes 1 e 6 e das áreas de cedência para domínio público destinadas a espaços verdes e arruamentos, resultando em:
 - Acréscimo de área do lote 1, de 291,80 m² para 340,43 m²;
 - Aumento da área do lote 6 de 288,20 m² para 330,37 m²;
 - Acréscimo das áreas de cedência para espaços verdes, (de 1.713,75 m² para 2.231,17 m²) e para arruamentos (de 3.931,50 m² para 4.016,28 m²);
- . Alteração das prescrições do alvará relativas aos lotes 1 e 6, no que respeita à área bruta de construção (de 1.383,00 m² para 1.727,18 m²) e área de implantação (de 580,00 m² para 670,80 m²) atribuídas aos mesmos e para devido enquadramento das edificações construídas.

A apreciação dos pedidos de alteração às licenças de loteamento, enquadra-se no âmbito do art. 27º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro.

As alterações propostas, não modificam os demais parâmetros antes aprovados, mantendo-se as duas operações de loteamento em conformidade com os parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Também e no que se refere ao enquadramento urbanístico, entende-se que do aumento de área de implantação e construção prevista nos lotes 1 e 6 do alvará n.º 217, não decorre qualquer impacto negativo, designadamente ao nível da estrutura viária que acompanha e até promove a continuidade de arruamentos existentes e a manutenção do alinhamento das edificações localizadas na envolvente próxima e sua volumetria.

No que se refere à eliminação dos lotes 7 e 8 incluídos no alvará de loteamento n.º 177 e sua afectação a espaços verdes, considera-se a mesma coerente, quer pela sua localização específica na urbanização, quer por se encontrar servida por estacionamento automóvel na envolvente próxima.

Refere-se ainda que, relativamente ao direito de reversão previsto no art. 45º, do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, encontra-se salvaguardada a renúncia mediante declarações subscritas respectivamente pelo cedente Urbaires – Construções e Empreendimentos SA apresentada com o req. N.º 3.391/08, e pelo cedente Monte do Olival – Promoções Imobiliárias Lda apresentada com o req. N.º 5.538/09.

Mais se salienta que as alterações solicitadas não implicam qualquer redução das áreas cedidas no âmbito do alvará em vigor, nem execução de quaisquer obras de urbanização.

Conforme disposto no n.º 2, do art. 27º, do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, as alterações requeridas foram alvo de notificação a todos os proprietários dos lotes inseridos nas operações de loteamento, por edital, não tendo sido registada qualquer objecção ou manifestação contrária às presentes propostas.

Considerando a área de equipamentos de utilização colectiva de 100,39 m² resultante do aumento da Abc proposta por aplicação da Portaria n.º 1.136/2001, de 25 de Setembro, não prevista na operação de loteamento do alvará n.º 217, e uma vez que a urbanização e a zona envolvente já se encontram servidas de infra-estruturas e a área total a ceder é diminuta, **propõe-se** que a cedência antes indicada, seja convertida em compensação em numerário, conforme o n.º 4, do artigo 44º, do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro.

Face ao exposto e de acordo com as informações técnicas da D.L. datadas de 15.07.09, 17.07.09 e 15.09.09, **propõe-se**, ao abrigo do n.º 1, do art.º 23.º, do diploma legal antes indicado, a aprovação das alterações às licenças de loteamento, consubstanciadas nas plantas sínteses apresentadas com os requerimentos n.º 6.420/09, e n.º 6.421/09, de 2009/09/15.

Até à data de emissão dos aditamentos aos alvarás de loteamento, deverão ser entregues 11 cópias de cada planta síntese – 10 em papel opaco e 1 em material reprodutível –, bem como cópia dos projectos de loteamento em formato digital em ficheiros com extensão DWG ou DXF, de acordo com o estipulado no n.º 1, do art. 4º, do RUEMP.

Para efeitos de emissão das alterações às licenças, deverão ainda ser realizadas as seguintes taxas e compensações:

. 5.889,88 € (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente à conversão em numerário da área de cedência não realizada para Equipamento de utilização colectiva, calculada de acordo com a fórmula publicada no art. 37º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP);

. 11.446,97 € (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e noventa e sete cêntimos), correspondente à taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, nos termos do art. 31º do RUEMP;

. 117,20 € (cento e dezassete euros e vinte cêntimos), correspondente à taxa pela emissão das duas alterações aos alvarás.

Propõe-se igualmente que se notifique o requerente, comunicando-lhe a validade da deliberação por um ano, conforme determinado no art.º 76º, do D.L. 555/99, de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, devendo nesse prazo

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

PONTO 15 – Pedido de alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 177. Requerente: Armindo das Neves Vaz e outros. Proc.º L-5/85. Local: Aires – Palmela. Requerimentos n.ºs 4727/07, 4754/09 e 6427/09.

PROPOSTA N.º 7/DAU-DL/19-2009:

«Através dos requerimentos em epígrafe, subscritos pelos proprietários dos lotes 10, 21, 28, 30, 31, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 61, 62, 68, 70, 71, 74, 75, 78, 79, 81, 82, 84, 158, 162 e 177 e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dez., republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Jun., é solicitada a alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 177, emitido a favor de Urbiaires – Construções e Empreendimentos, S.A. e registado na Câmara Municipal de Palmela, no livro 3, em 4 de Janeiro de 1993.

Os lotes antes referidos, destinados ao uso habitacional, encontram-se registados na Conservatória do Registo Predial de Palmela a favor dos requerentes, traduzindo-se a pretensão na alteração das seguintes prescrições globais do alvará de loteamento, discriminadas lote a lote na informação técnica de 16.Set.2009, da Divisão de Loteamentos:

- Possibilidade de edificação de construções anexas à edificação principal (habitação) nos logradouros dos lotes antes indicados, destinadas aos usos de garagens, telheiros e barbecues;

- Acréscimo total de 600,83 m² na área de implantação;

- Acréscimo total de 211,80 m² na área bruta de construção destinada a garagens.

A pretensão mantém inalterável o modelo urbano antes licenciado e não agrava o índice de utilização bruto existente no loteamento, uma vez que a área bruta de construção total contabilizável para efeitos daquele parâmetro (os acréscimos de área bruta de construção antes descritos, sendo destinados à edificação de garagens à superfície com área inferior a 40,00 m² em cada lote, e de acordo com o artigo 32º do Regulamento do PDM, não influenciam o índice de utilização) resulta inalterada (68.337 m²).

De igual forma e dado o âmbito da pretensão, a mesma não suscita qualquer modificação ao nível das infra-estruturas.

Uma vez que a variação proposta para a área de implantação é inferior a 3% da área total registada no loteamento e ainda porque a alteração não implica nem o aumento do número de fogos nem a alteração de quaisquer parâmetros urbanísticos, a pretensão foi dispensada do procedimento de discussão pública, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado.

Face ao exposto e de acordo com o expresso na informação técnica da Divisão de Loteamentos de 16.Set.2009, **propõe-se**, ao abrigo do artigo 23º da legislação antes invocada, a aprovação da alteração à licença de loteamento, consubstanciada na planta síntese apresentada com o requerimento n.º 6.427/09, de 15.Set.2009, a qual deverá ainda merecer correcção no seu quadro síntese, nas linhas correspondentes aos lotes que agora se alteram e ao total, relativamente aos valores das áreas de implantação, no sentido de incluírem os aumentos decorrentes da presente alteração.

Da referida planta síntese devidamente corrigida deverão ser oportunamente apresentadas 10 (dez) cópias em papel opaco e 1 (uma) em material reproduzível acompanhada do respectivo suporte informático, a fim de ser lavrada a alteração ao alvará.

O aumento da superfície total de pavimentos solicitado (600,83 m²), relativo à edificação de garagens e construções anexas, embora não resulte no agravamento do índice de utilização, dá lugar ao cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas. Assim, e de acordo com a fórmula publicada no artigo 31º do R.U.E.M.P. deverá ser realizada a taxa municipal de urbanização no valor de 1.201,66 € (mil, duzentos e um euros e sessenta e seis cêntimos).

Deverá ainda ser realizada a taxa correspondente à emissão do título, nos termos previstos no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela, no valor de 58,60 € (cinquenta e oito euros e sessenta cêntimos).

Propõe-se igualmente que se notifiquem os requerentes, comunicando-lhes a validade da deliberação por um ano, devendo neste prazo ser requerida a emissão do título correspondente à alteração agora aprovada.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa, que apresentam declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SRS. VEREADORES DO P.S.:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram vencidos, abstendo-se por considerarem que a urbanização tal como se encontra actualmente ultrapassa já o disposto no PDM.

Mesmo assim há um acréscimo da área de implantação e da área bruta. Por outro lado a proposta é incongruente quando “não suscita qualquer modificação ao nível da infra-estrutura” e depois “ resulta no agravamento do índice de utilização (...) taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas”.”

IX – DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E INFRAESTRUTURAS

SECÇÃO DE GESTÃO DE CONSUMOS:

Pelo **Sr. vereador José Charneira** foram apresentadas as seguintes propostas:

PONTO 17 – Consumo Anormal de Água – Tarifa de Saneamento – Liquidação.

Requerente: José Virgílio Camacho Matos.

PROPOSTA N.º 1/DAI-SGC/19-2009:

«Através de requerimento registado em 29/07/2009, sob o n.º 30090, o Sr. José Virgílio Camacho Matos, com local de consumo sito na Rua António José Marques “A Quinta”, Quinta do Anjo, solicitou a redução da tarifa de saneamento debitada na factura de água n.º 006090700003265, emitida em Julho/2009. O valor de € 918,99 correspondente a 274 m³, foi devido à ocorrência de uma rotura na canalização interior.

Considerando que,

O consumo anormal de água naquele período foi proveniente de causas fortuitas e involuntárias;

A tarifa de saneamento é apurada para efeitos de liquidação através do consumo de água efectuado pelo munícipe, desdobrando-se numa percentagem para a recolha e tratamento de resíduos sólidos e outra para a recepção e tratamento de águas residuais;

De acordo com parecer jurídico emitido, a tarifa de saneamento não deverá incidir sobre este consumo, por este não ter contribuído para o acréscimo na produção de resíduos domésticos.

Assim e conforme estabelece a alínea j), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1, do art.º 16.º, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, **propõe-se** a fixação do montante da tarifa de saneamento de acordo com a média de consumo de água apurada nos 12 meses anteriores à rotura a qual foi de 22 m³ mensais.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa, que apresentam declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SRS. VEREADORES DO P.S.:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram vencidos, abstendo-se por continuarem a entender que, sendo a água um bem imprescindível e não renovável, os consumos exagerados e não úteis da mesma, devem ser fortemente penalizados, independentemente da culpa.

No caso vertente os munícipes não dispõem de rede de saneamento e seriam penalizados na taxa dos resíduos sólidos. A referida taxa, embora legalmente indexada ao consumo da água, obedece a uma filosofia com a qual discordam, razão do seu voto.”

**PONTO 18 – Consumo Anormal de Água – Tarifa de Saneamento – Liquidação.
Requerente: Paulo Jorge Pereira Silva.**

PROPOSTA N.º 2/DAI-SGC/19-2009:

«Através de requerimento registado em 16/06/2009, sob o n.º 23583, o Sr. Paulo Jorge Pereira da Silva, com local de consumo sito na Rua Sesmarias do Pato n.º 10 A em Águas de Moura, solicitou a redução da tarifa de saneamento debitada na factura de água n.º 006090700002921, emitida em Abril/2009. O valor de € 401,96 correspondente a 173 m³, foi devido à ocorrência de uma rotura na canalização interior.

Considerando que,

O consumo anormal de água naquele período foi proveniente de causas fortuitas e involuntárias;

A tarifa de saneamento é apurada para efeitos de liquidação através do consumo de água efectuado pelo munícipe, desdobrando-se numa percentagem para a recolha e tratamento de resíduos sólidos e outra para a recepção e tratamento de águas residuais;

O consumidor não está ligado à rede de drenagem de águas residuais, sendo aplicada a tarifa referida na percentagem referente à recolha e tratamento de resíduos sólidos;

De acordo com parecer jurídico emitido, a tarifa de saneamento não deverá incidir sobre este consumo, por este não ter contribuído para o acréscimo na produção de resíduos domésticos.

Assim e conforme estabelece a alínea j), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1, do art.º 16.º, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, **propõe-se** a fixação do montante da tarifa de saneamento de acordo com a média de consumo de água apurada desde a data em que celebrou contrato, 06/11/2008, a qual foi de 23 m³ mensais.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa, que apresentam declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SRS. VEREADORES DO P.S.:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram vencidos, abstendo-se por continuarem a entender que, sendo a água um bem imprescindível e não renovável, os consumos exagerados e não úteis da mesma, devem ser fortemente penalizados, independentemente da culpa.

No caso vertente os municípios não dispõem de rede de saneamento e seriam penalizados na taxa dos resíduos sólidos. A referida taxa, embora legalmente indexada ao consumo da água, obedece a uma filosofia com a qual discordam, razão do seu voto.”

**PONTO 19 – Consumo Anormal de Água – Tarifa de Saneamento – Liquidação.
Requerente: Maria Catarina Eleutério Roque.**

PROPOSTA N.º 3/DAI-SGC/19-2009:

«Através de requerimento registado em 17/06/2009, sob o n.º 23865, a Sra. Maria Catarina Eleutério Roque, com local de consumo sito na Rua de Olivença n.º 24 em Quinta do Anjo, solicitou a redução da tarifa de saneamento debitada na factura de água n.º

006090500003482, emitida em Maio/2009. O valor de € 176,46, correspondente a 108 m³ foi devido à ocorrência de uma rotura na canalização interior.

Considerando que,

O consumo anormal de água naquele período foi proveniente de causas fortuitas e involuntárias;

A tarifa de saneamento é apurada para efeitos de liquidação através do consumo de água efectuado pelo munícipe, desdobrando-se numa percentagem para a recolha e tratamento de resíduos sólidos e outra para a recepção e tratamento de águas residuais;

O consumidor não está ligado à rede de drenagem de águas residuais, sendo aplicada a tarifa referida na percentagem referente à recolha e tratamento de resíduos sólidos;

De acordo com parecer jurídico emitido, a tarifa de saneamento não deverá incidir sobre este consumo, por este não ter contribuído para o acréscimo na produção de resíduos domésticos.

Assim e conforme estabelece a alínea j), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1, do art.º 16.º, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, **propõe-se** a fixação do montante da tarifa de saneamento de acordo com a média de consumo de água apurada nos 12 meses anteriores à rotura a qual foi de 11 m³ mensais.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa, que apresentam declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SRS. VEREADORES DO P.S.:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram vencidos, abstendo-se por continuarem a entender que, sendo a água um bem imprescindível e não renovável, os consumos exagerados e não úteis da mesma, devem ser fortemente penalizados, independentemente da culpa.

No caso vertente os munícipes não dispõem de rede de saneamento e seriam penalizados na taxa dos resíduos sólidos. A referida taxa, embora legalmente indexada ao consumo da água, obedece a uma filosofia com a qual discordam, razão do seu voto.”

X – DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO JURÍDICA:

Pelo **Sr. vereador Adilo Costa** foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 20 – Resolução Fundamentada – Providência Cautelar TST, S.A. – Ratificação.

PROPOSTA N.º 1/DAF-DJ/19-2009:

«No passado dia 8 de Setembro foi o Município notificado de ter sido intentada, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, pela TST – Empresa de Transportes a Sul do Tejo, S. A., uma providência cautelar para a suspensão da eficácia da deliberação, tomada em reunião na Câmara Municipal de Palmela, de 19 de Agosto de 2009, na qual foi deliberado implementar o serviço de Transporte Urbano de Pinhal Novo e criar as respectivas tarifas, e para ser suspensa a contratação, já celebrada, com vista à realização daquele serviço público.

Com a notificação da pendência de tal providência cautelar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 128º, do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, ficaria o Município impedido de prosseguir na execução das decisões administrativas objecto do pedido de suspensão, o que implicaria a suspensão do funcionamento do transporte urbano, já implantado no seguimento daquela deliberação, e a suspensão do contrato celebrado com os Transportes Colectivos do Barreiro para efectivação daquele serviço público, salvo se, por resolução fundamentada, fosse reconhecido que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

O prazo para esse reconhecimento era muito curto, não sendo possível aguardar, para o efeito, pela realização da presente reunião de Câmara, pelo que o reconhecimento do grave prejuízo para o interesse público que decorreria da suspensão da execução do acto foi declarado por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 14 de Setembro de 2009, proferido nos termos do n.º 3, do artigo 68º, da Lei 169/99, de 18/09, **propondo-se** à Câmara Municipal que, nos termos da mesma disposição legal, ratifique agora a resolução fundamentada anexa, que se considera aqui reproduzida.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com o voto contra dos Srs. vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa.

XI – DEPARTAMENTO DE OBRAS, LOGÍSTICA E CONSERVAÇÃO

DIVISÃO DE PROJECTOS E OBRAS PÚBLICAS:

Pelo Sr. vereador Adilo Costa foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 21 – Empreitada de “Reforço do sistema de abastecimento de água ao Pinhal Novo”: rectificação à deliberação de câmara de 19.08.2009.

PROPOSTA N.º 1/DOLC-DPOP/19-2009:

«Em reunião de Câmara de 19.08.2009, foram aprovados erros e omissões de projecto referentes à empreitada de “Reforço do sistema de abastecimento de água ao Pinhal Novo” e a execução de contrato adicional à firma SOPROCIL – Sociedade de Projectos e Construções, SA, adjudicatária da empreitada, pelo montante global de 10.302,82 € (dez mil, trezentos e dois euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Dado que a Soprocil – Sociedade de Projectos e Construções Civis, SA comunicou à CMP, através do ofício ref.ª S25117 de 27-03-2009, a fusão, por incorporação desta firma na empresa Mota-Engil, Engenharia e construção, SA, que a Câmara rectifique a deliberação de 19.08.2009 e onde se lê:

. A execução de contrato adicional à firma SOPROCIL – Sociedade de Projectos e Construções, SA, adjudicatária da empreitada, pelo montante global de 10.302,82 € (dez mil, trezentos e dois euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Deverá ler-se:

. A execução de contrato adicional à firma Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA, adjudicatária da empreitada, pelo montante global de 10.302,82 € (dez mil, trezentos e dois euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

XII – DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

DIVISÃO DE ACÇÃO CULTURAL:

Pelo Sr. vereador Adilo Costa foram apresentadas as seguintes propostas:

PONTO 22 – Sociedade de Instrução Musical – Atribuição de apoio financeiro.

PROPOSTA N.º 1/DCD-DAC/19-2009:

«A Sociedade de Instrução Musical de Quinta do Anjo desenvolveu ao longo deste ano um conjunto de diligências processuais no sentido de dar por concluída a entrega de documentação, pareceres, orçamentos e projectos, relativa às obras de recuperação da sua sede social.

Tendo já sido discutido entre o município e esta entidade a forma de comparticipação de tão importante investimento, o protocolo a ser celebrado entre as partes só poderia ser efectivado a partir da entrega por parte da Sociedade de Instrução Musical de toda documentação envolvida no processo.

Consciente de que esta primeira fase acarreta custos que por si só a Sociedade de Instrução Musical não conseguia suportar foi solicitado à autarquia a possibilidade de apoio financeiro para fazer face a despesas relativas à elaboração de projectos finais de especialidade.

Assim, considerando a importância local deste investimento bem como o manifesto empenho deste agente associativo no desenvolvimento do projecto **propõe-se** a atribuição de apoio financeiro, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 4º, do Artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5–A/02, de 11 de Janeiro, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), à Sociedade de Instrução Musical, destinado a participar a elaboração de projectos de especialidade relativos à obra de recuperação da sua sede social.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

PONTO 23 – Contrato de Comodato com o Grupo Acção Teatral Artimanha.

PROPOSTA N.º 2/DCD-DAC/19-2009:

«O Grupo Acção Teatral Artimanha ao longo de mais de 25 anos foi constituindo um pólo fundamental na promoção do teatro no concelho de Palmela. A sua importância como agente cultural tem tido reflexos de toda a importância na formação de várias gerações de jovens, na afirmação da dinâmica associativa da vila de Pinhal Novo e naturalmente na valorização do teatro como arte gregária e de reflexão sobre a vida e sobre o Homem.

O crescimento e maturação deste grupo de teatro foram acompanhados por dificuldades crescentes no que refere às condições físicas para a realização das suas actividades que

vão da formação à criação de espectáculos passando por oficinas, ateliers, organização de eventos entre outras.

Ao longo de muitos anos as instalações que partilharam no espaço da Pluricoop do Pinhal Novo (Loja Sul) tornaram-se num claro ninho associativo e num verdadeiro centro de cultura, facto que se deve à visão empreendedora desta unidade cooperativa e às sinergias que soube reunir para além da sua natural vocação como cooperativa de consumo.

Com o crescimento dos vários grupos que foram partilhando o Auditório da Pluricoop e com a dinâmica crescente a eles associados, o referido espaço tornou-se insuficiente para tão diversificada actividade e para tão numeroso conjunto de criadores, músicos, actores, cantores etc.

O Grupo Acção Teatral Artimanha em simultâneo foi alargando o universo das suas acções mantendo mais que um espectáculo em repertório, lançando várias acções de formação na área do teatro alargando o espectro dos intercâmbios. Compreensivelmente a continuidade da sua actividade estaria condicionada a ocupação de novo espaço que pudesse responder à dimensão que o grupo hoje tem.

Assim, no quadro da sua política de apoio ao movimento associativo decidiu a Câmara Municipal desenvolver todos os esforços no sentido de encontrar uma melhor solução para o problema de instalações de um conjunto de agentes culturais sedeados em Pinhal Novo, recorrendo para o efeito a um espaço de sua propriedade que vagou recentemente.

Em face do exposto e de acordo com o disposto no Artigo 1.129, do Código Civil, e a alínea f), do n.º 1, do Artigo 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento do Associativismo, **propõe-se** a celebração de um contrato de comodato entre a Câmara Municipal e o Grupo Acção Teatral Artimanha, cuja minuta faz parte integrante da presente proposta, com vista a garantir as melhores condições para a actividade desenvolvida pelo Grupo.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

PONTO 24 – Contrato de Comodato com o Bardoada – O Grupo do Sarrafo.

PROPOSTA N.º 3/DCD-DAC/19-2009:

«O Bardoada- Grupo do Sarrafo desenvolve desde 1998, uma actividade regular de promoção da Cultura Popular a partir da divulgação e criação na área da percussão e de

formas animadas tradicionais. Ao longo de 11 anos este grupo afirmou-se claramente como um dos exemplos associativos no Concelho de Palmela, e muitas vezes embaixador da cultura da região em vários pontos do país e no estrangeiro.

O Bardoada contando hoje com cerca de uma centena de percussionistas está indissociavelmente ligado à dinâmica cultural do Concelho.

Indiscutivelmente importante tem sido o papel do Grupo na formação de dezenas de jovens de Pinhal Novo e de outros lugares do concelho na sensibilização à música e às temáticas ligadas à cultura popular através da Escolinha de Percussão.

O crescimento e maturação deste grupo foram acompanhados por dificuldades crescentes no que refere às condições físicas para a realização das suas actividades que vão da formação à criação de espectáculos passando por oficinas, ateliers, organização de eventos entre outras.

Ao longo de muitos anos as instalações que partilharam no espaço da Pluricoop do Pinhal Novo (Loja Sul) tornaram-se num claro ninho associativo e num verdadeiro centro de cultura, facto que se deve à visão empreendedora desta unidade cooperativa e às sinergias que soube reunir para além da sua natural vocação como cooperativa de consumo.

Com o crescimento dos vários grupos que foram partilhando o Auditório da Pluricoop e com a dinâmica crescente a eles associados, o referido espaço tornou-se insuficiente para tão diversificada actividade e para tão numeroso conjunto de criadores, músicos, actores, cantores etc.

A acrescer a este facto a natureza da actividade desenvolvida pelo Grupo Bardoada criou algumas dificuldades com os moradores de maior proximidade com as instalações do Auditório da Pluricoop.

Dentro de um contexto particular de libertação de um espaço de responsabilidade municipal e no quadro de uma estratégia de melhor resposta às necessidades do movimento associativo decidiu a Câmara Municipal desenvolver todos os esforços para o encontrar de uma melhor solução para o problema de instalações de um conjunto de agentes culturais sediados em Pinhal Novo.

Assim, e de acordo com o disposto no Artigo 1.129, do Código Civil, e a alínea f), do n.º 1, do Artigo 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento do Associativismo **propõe-se** a celebração de um contrato de comodato entre a Câmara Municipal e o Bardoada – Grupo do Sarrafo, cuja minuta faz parte integrante da presente proposta, com vista a garantir as melhores condições para a actividade desenvolvida pelo Grupo.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

PONTO 25 – Contrato de Comodato com PIA – Projectos de Intervenção Artística, C.R.L..

PROPOSTA N.º 4/DCD-DAC/19-2009:

«A PIA – Projectos de Intervenção Artística, surge em Maio de 2002, na Vila de Pinhal Novo, através de um encontro de artistas de diversas áreas que acompanharam o enorme desenvolvimento demográfico e urbanístico que se verificou, nas últimas décadas, nesta freguesia.

Sensibilizados quanto às necessidades desta comunidade, uniram-se com o objectivo de suavizar e colmatar a carência de projectos culturais ao nível das artes performativas.

Formou-se então uma companhia profissional que desenvolve trabalho na área das artes performativas de rua, realizando as suas próprias criações e produções.

Desde logo o projecto artístico desenvolvido por este grupo permitiu a criação de performances e espectáculos assistido por um grande número de espectadores e afirmou-se claramente no panorama cultural de Pinhal Novo e do Concelho de Palmela.

Concomitantemente ao seu trabalho artístico a PIA desenvolve regularmente outras acções de grande importância viradas para a comunidade local: acções de formação, encontros e cruzamento de projectos com artistas locais, é parceira de organização do FIG entre outros.

A rua é o palco por excelência desta companhia, apostando na intervenção em espaços públicos e não-convencionais, adaptando as diversas criações à arquitectura do meio envolvente. Ao longo destes anos o grupo teve várias dificuldades no que refere a instalações para o desenvolvimento das suas actividades de criação sendo que o conjunto de parcerias que foi desenvolvendo com o movimento associativo local foi permitindo, em esforço, a concretização dos vários projectos.

Assim, no quadro da sua política de apoio ao movimento associativo decidiu a Câmara Municipal desenvolver todos os esforços no sentido de encontrar uma melhor solução para o problema de instalações de um conjunto de agentes culturais sediados em Pinhal Novo, recorrendo para o efeito a um espaço de sua propriedade que vagou recentemente.

Em face do exposto e de acordo com o disposto no Artigo 1.129, do Código Civil, e a alínea f), do n.º 1, do Artigo 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento do

Associativismo **propõe-se** a celebração de um contrato de comodato entre a Câmara Municipal e o PIA – Projectos de Intervenção Artística CRL cuja minuta faz parte integrante da presente proposta, com vista a garantir as melhores condições para a actividade desenvolvida pelo Grupo.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

XIII – DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURAS

DIVISÃO DE AMBIENTE E GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:

Pelo **Sr. vereador Octávio Machado** foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 26 – Instituição de talhão privativo no Cemitério Municipal de Palmela em favor da Liga dos Combatentes.

PROPOSTA N.º 1/DAI-DAGEP/19-2009:

«Foi dirigido à Câmara Municipal de Palmela um pedido de instituição de talhão privativo no Cemitério Municipal de Palmela, em favor da Liga dos Combatentes

O teor do pedido da Liga dos Combatentes, consiste na outorga “de uma pequena área no Cemitério de Palmela, equivalente a pelo menos 10 sepulturas, destinada à futura inumação dos nossos sócios residentes na Vila de Palmela”.

Tendo o referido pedido sido apreciado pela Divisão Jurídica (Inf. 37/CF/2008), concluiu-se existir enquadramento normativo para a instituição de talhões no Cemitério Municipal de Palmela. Este enquadramento é alcançado pelo disposto no n.º 2, do Artigo 9º, do Regulamento do Cemitério Municipal de Palmela que determina que “A Câmara Municipal pode instituir talhões privativos em razão de crença religiosa, *praxis* mortuária específica ou outro motivo que se considere justificado”.

Neste sentido, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Palmela delibere sobre a consignação de uma área com as dimensões de 5,50 m por 8,00 m (em anexo), inserida no espaço actualmente desocupado, localizado entre o talhão 36 e o talhão das crianças, com vista à criação de um talhão privativo para uso exclusivo da instituição requerente, com capacidade para cerca de 12 sepulturas.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

PERÍODO DESTINADO AO PÚBLICO

A **Sr.ª presidente** pergunta se algum dos Múncipes presentes que intervir.

O Sr. Fernando Camilo, morador em Brejos do Assa, expõe as seguintes questões:

- . Refere a situação da sua filha face às dificuldades em relação aos horários dos transportes escolares no início deste ano lectivo;
- . A rua onde reside não tem nome atribuído;
- . Rede de esgotos na Rua Manuel Simões.

Face às questões apresentadas, foram dadas respostas:

- A **Sr.ª vereadora Adília Candeias** esclarece a situação em relação aos transportes escolares.
- O **Sr. vereador José Charneira** responde que a rua a que se refere tem nome atribuído, denomina-se *Rua dos Marinheiros*.
- O **Sr. vereador José Charneira** menciona que a situação dos esgotos na Rua Manuel Simões se deve à delimitação do perímetro urbano.

VIII – ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Cerca das vinte horas e cinquenta e cinco minutos, a **Sr.ª presidente** declara encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que eu, *José Manuel Monteiro*, director do Departamento de Administração e Finanças, redigi e também assino.

A presidente

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá

O director do Departamento

José Manuel Monteiro